



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DFCC.96/2025

Ao

Sr. Clóvis de Souza Dias - Diretor Superintendente
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
Rua dos Andradas nº 140 - Santa Efigênia
01.208-000 São Paulo SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040522808100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Carlos Eduardo Teixeira Scheliga - Chefe do Departamento de Inovação e Negócios - DPIN, telefones (11) 3117-7142, será o responsável pela gestão do Termo de Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 31/07/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076704978** e o código CRC **4FF29099**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 040522808100

PROCESSO Nº 0405228081 - 386.00011898/2023-50

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA VISANDO A COLABORAÇÃO NO CAMPO DAS PESQUISAS APLICADAS, EM ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROVAS DE CONCEITO, PROJETOS FUNCIONAIS E BÁSICOS, NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO, SUPERIOR TECNOLÓGICA E BACHARELADO, DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* E *STRICTO SENSU*.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo – SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Planejamento e Novos Negócios, ao final nominados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, com sede em São Paulo – SP, na Rua dos Andradas, 140, Santa Efigênia, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, ao final nominado e qualificado, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Considerando que a CPTM é uma empresa pública, criada pela Lei Estadual nº 7.891, de 28 de maio de 1.992 e vinculada à Secretaria de dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – STM, para o fim especial de explorar os serviços de transporte de passageiros, sobre trilhos ou guiados, nas entidades regionais do Estado de São Paulo, compreendendo as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

Considerando a necessidade contínua de melhoria e expansão da oferta dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, prestados pela CPTM;

Considerando que CEETEPS tem interesse em contribuir com as atividades da CPTM, por meio de

cooperação técnica mútua, para desenvolvimento de estudos e projetos, em ciência aplicada nas áreas de conhecimento especificadas;

Considerando o interesse das PARTÍCIPES de atuar em parceria para contribuir com o desenvolvimento de estudos e projetos de ciência aplicada, bem como para o desenvolvimento dos profissionais da CPTM;

Considerando o interesse dos PARTÍCIPES na celebração do presente instrumento, para unir esforços, cujo objetivo é otimizar recursos e potencializar resultados, buscando a otimização de recursos humanos, econômicos e financeiros para alcançar objetivos comuns.

Celebram, o presente convênio, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem pela Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, e adequação ao previsto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a constituição de parceria entre as PARTÍCIPES para a realização de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA VISANDO A COLABORAÇÃO NO CAMPO DAS PESQUISAS APLICADAS, EM ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROVAS DE CONCEITO, PROJETOS FUNCIONAIS E BÁSICOS, NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO, SUPERIOR TECNOLÓGICA E BACHARELADO, DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* E *STRICTO SENSU*, onde são estabelecidos Planos de Trabalho para o desenvolvimento dos estudos e projetos, de interesse mútuo, consideradas as áreas de atuação da CPTM.

1.2 Para o cumprimento do objeto deste Convênio, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo A), bem como toda a documentação técnica dele resultante, que integrarão o presente ajuste.

1.3 É parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho (Anexo A), bem como toda documentação técnica dele resultante.

1.3.1 Ao longo da vigência do presente Termo, novos planos de trabalho poderão ser estabelecidos e submetidos à apreciação da CPTM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

2.1 As PARTÍCIPES deverão indicar os respectivos gestores deste Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias contado da formalização deste instrumento, através de correspondência endereçada.

2.2 Compete aos gestores indicados a administração e a adoção dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do cumprimento do objeto do convênio.

2.3 Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Cumprirá à CEETEPS as seguintes atribuições:

- a) Orientar e conduzir os trabalhos junto à sua equipe;
- b) Realizar eventos de acompanhamento com sua equipe, podendo ocorrer em conjunto com a CPTM;
- c) Manter todas as instalações onde serão desenvolvidas as atividades em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira ou por acordos ou convenções internacionais.

3.2 A CEETEPS obriga-se ainda a:

- a) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- b) Não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.

3.3 Cumprirá à CPTM as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar de seus profissionais, para a dedicação prevista no Plano de Trabalho,
- b) Acompanhar e orientar a equipe da CEETEPS, sempre que requisitado;
- c) Fornecer e facilitar acessos e informações que forem solicitados para o bom andamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA

4.1 Para a operacionalização do presente Convênio serão observadas as etapas e cronograma definidos em seu Plano de Trabalho (Anexo A), podendo também ser trocadas

correspondências específicas e outros meios, nas quais deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, mesmo que de forma genérica, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse de um dos PARTÍCIPIES e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução deste Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

5.2 Será vedado transferir ou divulgar os produtos, processos, metodologias e/ou inovações técnicas a terceiros, salvo por autorização expressa e inequívoca da CPTM, pelo período que compreende o início até o término do presente Convênio, período em que o CEETEPS e a CPTM poderão avaliar as ações necessárias sobre “marcas e patentes”.

5.3 As soluções obtidas a partir das iniciativas do presente Convênio serão de propriedade das Partícipes, podendo a CPTM utilizar-se, livremente, dos resultados e desenvolver novas soluções a partir destes, no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Convênio.

5.3.1 As pessoas físicas vinculadas às Partícipes que venham a participar das iniciativas no âmbito do presente Convênio deverão assinar Termo de Cessão de Direitos – Propriedade Intelectual, ficando estas cientes de que os direitos sobre as soluções e resultados são de propriedade das Partícipes, livres de quaisquer ônus ou compensações.

5.4 Ao CEETEPS é permitida a utilização dos resultados das iniciativas desenvolvidas a partir do presente Convênio, após o seu término, para o comércio, fruição e exploração das soluções obtidas.

5.5 O CEETEPS se compromete a intermediar com a equipe participante, a assinatura de Termo de Confidencialidade e Termo de Cessão, Permissão de Uso e Propriedade Intelectual, nos termos das condições acima pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros, cabendo a cada um dos PARTÍCIPIES arcar com as despesas decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Convênio somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partícipes que firmam a presente, ou seus sucessores/substitutos nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2 Havendo motivo relevante e interesse dos Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Os avisos, notificações ou comunicações entre as PARTÍCIPES somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste Convênio, o assunto e a data de recebimento, a ser enviada para dfhdcomissaoparceria@cptm.sp.gov.br.

9.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-001

CONVÊNIO Nº 040522808100

PARTÍCIPE:

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS

Rua dos Andradas nº 140

SÃO PAULO - SP

CEP 01208-000

CONVÊNIO Nº 040522808100

Denio Camacho

+55 11 3324-3386

denio.gouvea@cps.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As PARTÍCIPES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer

informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTÍCIPE REVELADORA à PARTÍCIPE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa.

10.2 As PARTÍCIPIES deverão cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Convênio e da natureza confidencial destas informações, bem como todas as publicações ou submissões deverão ser precedidas de aprovação expressa pela CPTM.

10.3 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste Convênio, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a legislação.

10.4 A confidencialidade sobre informações que estejam relacionadas à proteção de dados pessoais, deverá considerar a legislação pertinente.

10.5 As PARTÍCIPIES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Quando o termo implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as partes deverão, de acordo com a Lei 13.709/2018:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste termo, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais das Partes por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Convênio, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio por qualquer causa, deverão as PARTÍCIPEs apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Partícipe (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g) Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e
- h) Notificar prontamente a outra Partícipe por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

11.2 Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre as partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consultada a CPTM, obedecidos os padrões estipulados por esta.

12.2 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, desde que motivadamente, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

13.2 As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste termo, nenhuma das Partes e/ou qualquer de seus diretores, empregados, subcontratados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:

14.3.1 Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

14.3.2 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Convênio um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

14.3.3 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.3.4 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

14.3.5 O CEETEPS declara ter ciência do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, inclusive no que se refere às penalidades previstas, disponível no site da Companhia no endereço

eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e fazê-lo cumprir, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra Partícipe.
- 15.2 Cada uma das PARTÍCIPES é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cuja Partícipe, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.
- 15.3 Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partícipes.
- 15.4 É expressamente vedado o CEETEPS, sem o consentimento prévio e expresso da CPTM, contratar terceiros para prestar em seu nome, total ou parcialmente, as funções objeto deste Convênio.
- 15.5 Cada Partícipe será a única responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13º (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências da Partícipe Responsável).
- 15.6 Este Convênio obriga as **PARTÍCIPES** assim como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 As PARTÍCIPES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para a elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo:

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS:**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Diretor Presidente

michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 284.295.458-08

RG nº: 33.427.569-6

JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Diretor de Planejamento e Novos Negócios

marcos.miziara@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 046.031.636-22

RG nº: MG-10.409.962 – SSP/MG

Pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS:**

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

clovis.dias@cps.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 063.680.548-40

RG nº: 16.236.047-2

Testemunhas:

KATIA INFANTE NATO

Assessora Executiva

MARIANA MIDORI KAWANO

Analista de Processos de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 29/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 31/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Midori Kawano, ANL De Processos De Contratacao**, em 31/07/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 31/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 05/08/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075569575** e o código CRC **20F80C36**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

Chamamento Público Nº 0405228081

ANEXO A - Plano de Trabalho – FATEC COTIA

a) Identificação do objeto

O objeto do Convênio de Cooperação Mútua entre a Faculdade de Tecnologia de Cotia (FATEC COTIA) e a Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM) visa a colaboração no campo da formação dos alunos do Curso Superior de Tecnologia - CST em Desenvolvimento de *Software* Multiplataforma e do Curso Superior de Tecnologia - CST em Ciência de Dados em um Programa de Formação Superior Tecnológica nos seguintes objetos elencados no item 2 do Chamamento Público:

1. Estudos de Viabilidade Técnica;
2. Pesquisa aplicada;
3. Projetos funcionais e básicos;
4. Aplicações e Fluxo de Operacionalização;
5. Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas.
6. Co-criação de conteúdo.

b. Metas a serem atingidas

- promover interação dos alunos FATEC COTIA do CST em Desenvolvimento de *Software* Multiplataforma e do CST em Ciência de Dados com a CPTM nos pontos em que há confluência de conteúdos que fazem parte das disciplinas do curso com as atividades da empresa;
- permitir que a CPTM seja campo de aplicação de conhecimentos desenvolvidos no decorrer do curso;
- intercambiar informações na área de planejamento, gestão, manutenção e operação do sistema de mobilidade da CPTM de forma a suscitar a solução de problemas através da interação dos alunos e professores dos cursos com a CPTM;

- possibilitar acesso dos alunos orientados e acompanhados por professores da FATEC COTIA e técnicos da CPTM, de acordo com as normas de segurança do trabalho, à via permanente, terminais, CCO visando observar no ambiente da empresa elementos como sinalização, manutenção de vagões e rede aérea e demais elementos de infraestrutura para complementação dos conhecimentos dos futuros tecnólogos.

c. Etapas ou fases de execução

1ª. Fase: Planejamento da visita

Deverá ser realizado pelos professores das disciplinas envolvidas. Os alunos trabalharão os conteúdos em sala de aula e realizarão a visita em campo na CPTM na 2ª. Fase. Deverão levantar problemas auxiliados pelos professores e por alunos que eventualmente já exerçam atividade profissional na área. Os problemas também podem ser levantados pelos técnicos da CPTM e levados até os professores e alunos;

2ª. Fase: Acesso à via permanente, terminais e CCO

Acompanhados pelos seus professores e técnicos da CPTM, os alunos observarão *in loco* os elementos discutidos teoricamente e eventuais problemas nas respectivas áreas;

3ª. Fase: Pesquisa acadêmica

Posterior às visitas, propiciando levantamento de possíveis soluções de problemas e propostas de melhorias que serão encaminhadas à CPTM.

d. Obrigações

A FATEC COTIA se compromete a prover todo o arcabouço teórico necessário ao entendimento dos processos a serem averiguados na CPTM, bem como realizar reuniões com a empresa mediante programação prévia, que poderão ocorrer presencialmente ou virtualmente.

Além disso, caso haja elaboração de propostas de procedimentos ou novas tecnologias a serem desenvolvidas pelos acadêmicos, elas serão encaminhadas e discutidas com a empresa.

e. Cronograma

O agendamento do acesso dos alunos à CPTM deverá em comum acordo entre os professores das disciplinas envolvidas e os técnicos da empresa. Está prevista a realização de pelo menos quatro (4) visitas (duas por semestre). Caso seja necessário, poderão ser agendadas outras, a depender da necessidade para a melhor formação dos alunos bem como atender o objeto do Plano de Trabalho.

f. Prazos

Pretende-se realizar a formação dos alunos em caráter semestral, que é o tempo de duração das disciplinas do curso. O Plano de trabalho tem vigência de 24 meses, podendo ser renovado pela PARTES.

g. Designação de representante, responsável pelo Convênio para cada convenente

Da parte da FATEC COTIA, o representante responsável pelo Convênio será o Coordenador do Curso de Tecnologia em Desenvolvimento de *Software* Multiplataforma, atualmente constituído pelo Prof. Ms. Alexandre Calabro Simon.

h. Demais condições próprias do Plano de Trabalho

Este Plano de Trabalho envolverá diversas disciplinas dos cursos que, totalmente ou em parte, envolvem planejamento, gestão, desenvolvimento do sistema de mobilidade de trens.

i. Projetos a serem desenvolvidos CST em
Ciência de Dados

No CST em Ciência de Dados, as atividades envolverão principalmente as disciplinas que fazem parte do componente curricular a partir do 1º semestre do curso até o 6º semestre. Essas disciplinas tem como objetivo reunir os conhecimentos ministrados pelas demais disciplinas de cada semestre letivo em projetos multidisciplinares.

CST em Desenvolvimento de Sistemas Multiplataforma

No CST em Desenvolvimento de Sistemas Multiplataforma, as atividades envolverão principalmente as disciplinas que fazem parte do componente curricular a partir do 1º semestre do curso até o 6º semestre. Estas disciplinas tem como objetivo reunir os conhecimentos ministrados pelas demais disciplinas de cada semestre letivo em projetos multidisciplinares.

Projeto 1

Objetivos: A *Hackathon* da FATEC COTIA em parceria com a CPTM tem como objetivo promover a colaboração e a inovação no desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à mobilidade urbana e ao transporte ferroviário. Os participantes terão a oportunidade de criar projetos e protótipos que possam melhorar a experiência dos usuários da CPTM e contribuir para a eficiência e a sustentabilidade do sistema de transporte.

Desafio 1: *Hackathon* – Technological Omnipresence FATEC COTIA e CPTM

Descrição	Etapas
Inscrições	1ª
<i>Kick-off</i> CPTM	1ª
Abertura	1ª
Formação de equipes e liberação dos canais oficiais de comunicação e informação	2ª

Início das seções de mentoria	3ª
<i>Coding time</i> e mentorias	3ª
Submissão de projetos	3ª
Avaliação dos projetos	4ª
Divulgação dos Resultados	4ª

Programação do evento

	1º Dia		2º Dia		3º Dia
19:00	Credenciamento e <i>check in</i>	09:00	<i>Check in</i>	09:00	<i>Check in</i>
19:30	Abertura do evento	09:30	Palestra <i>Machine Learning para Credit Score</i>	09:30	Mentoria com equipe CPTM
20:00	Introdução das regras, desafios e premiações	11:00	Palestra <i>Ptich</i>	11:30	Preparação às apresentações
20:30	Formação de equipes	14:00	Mentoria com equipe CPTM	15:00	Avaliação dos projetos
21:00	<i>Workshop</i> sobre APIs	17:30	<i>Feedback</i> e orientação com mentores professores e CPTM	17:30	Deliberação dos jurados e contagem dos pontos
22:30	Mentorias	00:00	Fim do 2º dia	18:00	Cerimônia de encerramento e premiação
03:00	Fim do 1º dia				

Desafio 2: *Hackathon* – Technological Omnipresence FATEC COTIA e CPTM

Descrição	Etapas
Inscrições	5ª
<i>Kick-off</i> CPTM	5ª
Abertura	5ª
Formação de equipes e liberação dos canais oficiais de comunicação e informação	5ª

Início das seções de mentoria	5ª
<i>Coding time</i> e mentorias	5ª
Submissão de projetos	5ª
Avaliação dos projetos	5ª
Divulgação dos Resultados	5ª

Desafio 3: *Hackathon* – Technological Omnipresence FATEC COTIA e CPTM

Descrição	Etapas
Inscrições	6 ^a
<i>Kick-off</i> CPTM	7 ^a
Abertura	7 ^a
Formação de equipes e liberação dos canais oficiais de comunicação e informação	8 ^a
Início das seções de mentoria	8 ^a
<i>Coding time</i> e mentorias	8 ^a
Submissão de projetos	8 ^a
Avaliação dos projetos	9 ^a
Divulgação dos Resultados	9 ^a

Desafio 4: *Hackathon* – Technological Omnipresence FATEC COTIA e CPTM

Descrição	Etapas
Inscrições	10 ^a
<i>Kick-off</i> CPTM	10 ^a
Abertura	10 ^a
Formação de equipes e liberação dos canais oficiais de comunicação e informação	10 ^a
Início das seções de mentoria	10 ^a
<i>Coding time</i> e mentorias	10 ^a
Submissão de projetos	10 ^a
Avaliação dos projetos	10 ^a
Divulgação dos Resultados	10 ^a

Considerações Finais

Levando-se em consideração os itens 1.3 e 1.4 do chamamento público, este Plano de Trabalho promoverá melhoria da formação acadêmica dos futuros profissionais tecnólogos em Desenvolvimento de *Software* Multiplataforma e em Ciência de Dados e, por sua vez, proporcionará à CPTM ação social junto aos cursos superiores da FATEC COTIA, instituição pública estadual que atende ao aluno trabalhador. Trata-se de um projeto piloto que certamente redundará em outros com escopo mais abrangente.

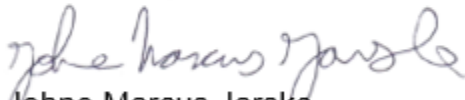
MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente

JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO
Diretor de Planejamento e Novos Negócios

CLÓVIS DE SOUZA DIAS
Diretor Superintendente



Alexandre Calabro Simon
Coordenador do CST em Desenvolvimento de Software Multiplataforma
Fatec Cotia
11 98238-9681



Johnne Marcus Jarske
Coordenador do CST em Ciência de Dados
Fatec Cotia
11 99492-2627

Cotia, 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 29/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 31/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 05/08/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075570082** e o código CRC **FD698DC0**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

ANEXO 1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040522808100

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, com sede na Rua Boa Vista nº 162, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, doravante denominada CPTM e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, doravante denominada CEETEPS, em conjunto doravante referidas como PARTES,

Considerando terem elas formalizado, o Termo de Convênio nº 040522808100, cujo objeto é a manifestação de interesse em firmar convênio de cooperação mútua, visando a colaboração no campo das pesquisas aplicadas, em estudos de viabilidade de provas de conceito, projetos funcionais e básicos, no desenvolvimento de soluções tecnológicas, programas de formação em nível técnico, superior tecnológica e bacharelado, de aperfeiçoamento e de especialização lato-sensu e stricto sensu, doravante denominado INSTRUMENTO;

Considerando que o referido INSTRUMENTO impõe que seja regulamentado o acesso e uso mútuo, pelas PARTES, dos dados; regras de negócio; documentos e informações a ele vinculados, independente da forma em que apresentados, se escritos ou verbais, se tangíveis ou intangíveis, os quais em conjunto são doravante denominados simplesmente INFORMAÇÕES;

Considerando a necessidade de que seja mantido, pelas PARTES, o sigilo e a confidencialidade das mencionadas INFORMAÇÕES, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa da PARTE que delas fizer uso indevido, assim entendido o uso das INFORMAÇÕES para finalidade diversa daquela expressamente estabelecida no INSTRUMENTO;

Resolvem as PARTES estabelecer o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CPTM e do CEETEPS, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, bem como estabelecer as regras de uso e proteção destas Informações, para fins de execução do INSTRUMENTO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) Para os fins deste Acordo, Informação Confidencial significa toda e qualquer informação, documento, correspondência, respostas a questionamentos ou quaisquer outras informações prestadas por uma PARTE

à outra no âmbito deste TERMO, independentemente de sua forma (seja escrita, verbal, digital ou de outro modo) ou natureza, incluindo mas não se limitando a informações econômicas, jurídicas, comerciais, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado, e quaisquer cópias ou registros desses materiais ou dados, contidos em qualquer meio, que tenham sido ou sejam fornecidos ou divulgados por qualquer das Partes no âmbito deste TERMO, independentemente do fato de ter sido indicada como Informação Confidencial ou não;

b) Para os fins deste TERMO, Informação Confidencial significa também: **b.1)** Quaisquer análises, estudos ou outros materiais produzidos por qualquer das PARTES com base nas informações confidenciais; e **b.2)** O próprio TERMO, e o fato de que as PARTES estão tendo discussões e tratativas negociais, assim como o conteúdo de tais discussões ou tratativas ou de qualquer de seus termos ou condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente TERMO serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas por uma PARTE à outra, por força do INSTRUMENTO entre elas firmado; **b)** O CEETEPS se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CPTM, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CPTM; **c)** O CEETEPS, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das INFORMAÇÕES, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a adotar todas as medidas necessárias para que as INFORMAÇÕES não sejam utilizadas e divulgadas por seus diretores, empregados e/ou prepostos, para finalidade outra que não o cumprimento do próprio INSTRUMENTO; **d)** A CPTM, com base nos princípios instituídos por sua Política Interna de Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelo CEETEPS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: **a.1)** sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES; **a.2)** tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; **a.3)** sejam reveladas em razão de norma legal competente, ordem/requisição judicial ou determinação governamental, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando à PARTE produtora da INFORMAÇÃO, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis; **a.4)** já esteja comprovadamente em poder da PARTE no momento de assinatura deste Acordo; **a.5)** seja comprovadamente desenvolvida pela PARTE, independentemente de quaisquer revelações feitas previamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) O CEETEPS se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do INSTRUMENTO; **b)** O CEETEPS se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CPTM; **b.1)** o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES; **c)** O CEETEPS se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CPTM; **d)** O CEETEPS, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CPTM, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CPTM; **e)** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra PARTE em função da execução do INSTRUMENTO; **f)** O presente TERMO não implica a concessão, pela PARTE Reveladora à PARTE Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, de patente, de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual; **f.1)** os produtos gerados na execução do

INSTRUMENTO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas ao CEETEPS, são única e exclusivamente de propriedade intelectual da CPTM; **g)** O CEETEPS firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao INSTRUMENTO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO; **h)** O CEETEPS obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, o direito de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da PARTE reveladora, devendo a esta retornarem imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente delas existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a ata de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término de execução do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A quebra, devidamente comprovada, do sigilo e/ou da confidencialidade, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no INSTRUMENTO, conforme itens si e legislação em vigor reguladora do assunto, podendo até culminar na rescisão do INSTRUMENTO firmado entre as PARTES. Neste caso, a PARTE que violar as condições estabelecidas no presente TERMO estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra PARTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO tem vínculo indissociável com o INSTRUMENTO, dele sendo PARTE integrante e regulatória; **b)** O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES; **c)** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as PARTES solucionarão tais divergências de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CPTM; **d)** O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos, relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES; **e)** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos de cada qual, que poderão ser exercidos a qualquer tempo; **f)** Caso qualquer cláusula ou condição deste TERMO seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes; **g)** Eventuais alterações a este TERMO somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por todas as PARTES, nas pessoas de seus legítimos representantes legais; **h)** As PARTES declaram, conjunta e expressamente, que este TERMO foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade; **i)** As PARTES não estão vinculadas a nenhuma outra obrigação além daquelas estipuladas neste TERMO até a assinatura de documentos definitivos e não será devido por uma PARTE à outra PARTE qualquer valor porventura pleiteado em decorrência do encerramento das negociações, exceto por perdas e danos, no caso de não observâncias da confidencialidade e sigilo das

informações confidenciais; **j)** As PARTES declaram que este TERMO não confere as mesmas qualquer direito ou poder de obrigar a outra Parte, com relação a terceiros, por meio de contratos ou por outros meios, bem como não cria entre as PARTES qualquer relação de representação, intermediação, mandato ou vínculo empregatício entre quaisquer das PARTES e os empregados e prepostos de quaisquer das Partes, a qualquer título, nem a outorga de qualquer licença ou qualquer tipo de direito; **k)** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes do presente Acordo a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e escrita da outra PARTE. Esse Acordo será vinculante e obrigará as PARTES, seus sucessores e cessionários autorizados; **l)** O não cumprimento, por qualquer uma das PARTES, dos termos do presente TERMO ou o não exercício dos direitos ou recursos disponíveis nos termos da lei não serão considerados renúncia ao direito de cada uma das PARTES em exigir o cumprimento rigoroso do presente TERMO nem obrigarão cada uma das PARTES a tolerar qualquer violação subsequente desse mesmo ou de outro termo contratual; e **m)** Cada PARTE arcará com suas próprias despesas no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, não sendo devido qualquer tipo de compensação ou ressarcimento de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste TERMO, é competente o foro da cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado pelas PARTES o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

Pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS:**

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

clovis.dias@cps.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 063.680.548-40

RG nº: 16.236.047-2



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 29/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075571322** e o código CRC **6E14F564**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

ANEXO 2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040522808100

Declaração de Ciência e Responsabilidade

Pelo presente, eu, CLÓVIS DE SOUZA DIAS, representante do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS (“Empresa”), inscrita sob nº. 62.823.257/0001-09, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

clovis.dias@cps.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 063.680.548-40

RG nº: 16.236.047-2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0075571612** e o código CRC **3D72DDA3**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO

ANEXO 3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040522808100
ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS

Nº DO CONVÊNIO: 040522808100

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 0,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CEETEPS):

Nome: CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 063.680.548-40

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CEETEPS):

Nome: CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 063.680.548-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Cargo: Diretor de Planejamento e Novos Negócios

CPF: 046.031.636-22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CEETEPS):

Nome: CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 063.680.548-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Cargo: Diretor de Planejamento e Novos Negócios

CPF: 046.031.636-22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR / BENEFICIÁRIO (CEETEPS):

Nome: CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 063.680.548-40

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA SCHELIGA

Cargo: Chefe do Departamento de Inovação e Negócios

CPF: 126.826.178-59



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 29/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 31/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Teixeira Scheliga, Chefe De Departamento**, em 04/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 05/08/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0075571769** e o código CRC **677C720D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

ANEXO 4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040522808100

TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

É de conhecimento e concordância expressa do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e das pessoas físicas a ela vinculada, que venham a participar total ou parcialmente das iniciativas advindas do presente convênio que, quaisquer criações, invenções, estejam elas relacionadas a direito industrial (Lei 9.279/96), direito autoral (Lei 9.610/98), direito de programas de software (Lei nº 9.609/1998), ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual, em razão de pesquisa, atividade inventiva que resultem da natureza dos Planos de Trabalho, acordados em sua vigência, pertencerão de forma equânime às PARTÍCIPES durante o período estipulado na cláusula 5.3 do Termo de Convênio.

Assim, as PARTÍCIPES serão as titulares de referidos direitos, especialmente os direitos patrimoniais (quando não permitida a cessão dos direitos morais) sobre tais criações e invenções, bem como de todos os seus elementos, podendo as PARTÍCIPES, de forma conjunta ou isolada, utilizarem e explorarem os resultados obtidos.

Em razão do ora exposto, seja por disposição legal que já estabeleça a titularidade patrimonial das PARTÍCIPES, seja nos casos em que não se aplique a titularidade automaticamente, fica ora acordada a cessão universal, total, irrevogável e irretratável, pelas pessoas físicas a elas vinculadas, em caráter exclusivo, dos direitos patrimoniais incidentes sobre tais criações e invenções.

Decorridos 24 meses do término de vigência do Termo de Convênio, caso a CPTM não tenha feito uso ou exploração das criações e invenções advindas dos Planos de Trabalho desenvolvidos em conjunto, esta abrirá mão dos direitos ora definidos em favor da outra PARTÍCIPES.

A partir de anuência prévia, as PARTÍCIPES deste convênio terão o direito de registrar em conjunto ou individualmente, a propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, reproduzindo-as, alterando-as, adaptando-as, traduzindo-as, transformando-as, para a produção e exploração comercial, sem qualquer pagamento adicional às pessoas físicas envolvidas nas iniciativas realizadas no âmbito deste convênio.

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Uso e na melhor forma de direito, as pessoas físicas participantes das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, cedem às PARTÍCIPES todos os direitos sobre a propriedade intelectual, sem quaisquer ônus, não podendo reclamar tais direitos e compensações.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS
Diretor Superintendente
clovis.dias@cps.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 063.680.548-40
RG nº: 16.236.047-2



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 29/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075571975** e o código CRC **BD1676B0**.
